

PROJETO DE LEI Nº 4.298, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Aprendizagem dos Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da rede de ensino do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Aprendizagem dos Jogos de Damas e Xadrez nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal, junto as diretorias das escolas públicas que visem:

I – promover o ensino, inclusão social e estimular a prática dos jogos de damas e xadrez nas escolas públicas do município;

II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática dos jogos de damas e xadrez no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes;

III – promover treinamentos para alunos, objetivando que se tornem monitores, ajudando na organização.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade dos jogos de damas e xadrez, para a promoção do ensino e difusão da prática dos jogos nas escolas públicas municipais;

II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;

III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão dos jogos de damas e xadrez, voltado para as comunidades carentes do Município de Timóteo;

IV – realizar campanha de divulgação de benefícios da prática dos jogos de damas e xadrez juntos aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover competições oficiais de jogos de damas e xadrez, anualmente, com a participação, sempre que possível, de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a todos os municípios do Estado.

Art. 5º Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.878, de 29 de setembro de 2008.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 18 de fevereiro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que tem como objetivo mostrar a importância de ensinar os jogos de damas e xadrez nas escolas e difundir aos participantes do programa as regras oficiais dos jogos.

Esta atividade favorece o desenvolvimento mental, além de impor uma disciplina atrativa e agradável, aumentando a capacidade de cálculo, raciocínio e concentração, provendo através da prática desportiva a interação e o intercâmbio dos participantes, ampliando-lhes a oportunidade de socialização e aquisição de hábitos saudáveis.

O Programa Aprendizagem dos Jogos de Damas e Xadrez nas escolas não deve ser visto simplesmente como um passatempo para distrair os alunos, ao contrário, deve estar inserido dentro de um planejamento educacional, pois num contexto de educação escolar, o jogo é transformado em um instrumento pedagógico, em um meio de ensino, ocupando um lugar de extraordinária importância na educação.

Pela relevância da matéria e diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria

Timóteo, 18 de fevereiro de 2021

Professor Ronaldo
Vereador